



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.996 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1.974.-

Autoriza a aquisição e doação de um imóvel e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à firma POSTES CAVAN S.A., com sede no Rio de Janeiro, uma área de terras de 46.910,95 m². (Quarenta e seis mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e cinco), de forma irregular, situada na Vila 5 de Maio, nesta cidade, de propriedade dos Srs. Osvino Arthur / Kochenborger, Irineu Júlio Frank e Gessy Sartor, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 80,60 m. (Oitenta / metros e sessenta) com Osvino Arthur Kochenborger e na extensão de 100,00 m. (Cem metros) com Irineu Júlio Frank e Gessy Sartor; ao SUL, na extensão de 200,00 m. (Duzentos metros) com a Estrada RS3 Maurício Cardoso; a LESTE, na extensão de 225,00 m. (Duzentos e vinte e cinco metros) com Irineu Júlio Frank e Gessy Sartor e na extensão de 75,00 m. (Setenta e cinco metros) com Osvino Arthur Kochenborger; e a OESTE, na extensão de 312,30 m. (Trezentos e doze metros e trinta) com Osvino Arthur Kochenborger, destinada à instalação de sua 25ª unidade fabril.

§ Único - O imóvel em apreço reverterá ao Patrimônio do Município, caso as obras não sejam iniciadas dentro de 1 (um) ano, não podendo ser dada ao mesmo destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar escritura de compra e venda do imóvel descrito no artigo anterior pelo preço não superior a Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), sendo que Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) serão pagos no corrente exercício pela verba codificada sob nº 4.2.1.0 - Aquisição / de Imóveis, devendo o restante ser consignado, obrigatoriamente, no orçamento de 1975.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -

COM/MHM.-